

2932  
5

Trench  
Rossi  
Watanabe.

SP R. ARG. OLAVO REDIG DE CAMPOS 105	ED EZ TOWERS, TORRE A, 3º ANDAR	SÃO PAULO, SP, 04711 904	+ 55 11 3048 6800	☎ 5506 3455
RJ AV. RIO BRANCO 1	ED. RBI, SETOR B, 19º ANDAR	RIO DE JANEIRO, RJ, 20090 003	+ 55 21 2206 4900	☎ 2206 4949
DF SAF 'S QUADRA 02, LOTE 04, SALA 203	ED VIA ESPLANADA	BRASÍLIA, DF, 70070 600	+ 55 61 2102 5000	☎ 3323 3312
RS AV BORGES DE MEDEIROS 2233	ED BORGES, 4º ANDAR	PORTO ALEGRE, RS, 90110 150	+ 55 51 3220 0900	☎ 3220 0901

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100**

1002.F.JUL.17.01554628-0 160817 1805 32

**CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.**, já qualificada, nos autos do **INCIDENTE DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS**, tirado dos autos da FALÊNCIA do BANCO SANTOS, processo principal nº. 0065208-49.2005.8.26.0100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requer que, antes de deliberação definitiva desse D. Juízo sobre a petição de fls. 2.236/2.296, seja dada nova vista dos autos aos credores após a apresentação das manifestações do I. Administrador Judicial e do I. Membro do Ministério Público, na medida em que, pela proposta alternativa apresentada, ao que parece, os Peticionários Oswaldo Pitol, Wellborn Participações Societárias Ltda., Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, Fundação Central de Previdência Privada - CENTRUS e AES Tietê Energia S/A pretendem obrigar todos os credores

*mf*

quirografários a se associarem em condomínio, situação essa que encontra expressa vedação constitucional<sup>1</sup>.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 16 de agosto de 2017.

*Mariana F. Conrado*  
pp. Gledson Marques de Campos  
OAB/SP nº 174.310

*Mariana F. Conrado*  
Mariana Fernandes Conrado  
OAB/SP nº. 330.809

---

<sup>1</sup> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"